



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto de Lei n. 266/2020

**CRIA o programa “Empresa Amiga da Saúde”
no âmbito do Estado do Amazonas.**

Autoria: Deputado (a) DR. GOMES

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 266/2020, de autoria do Deputado Dr. Gomes que tem por finalidade criar o programa “Empresa Amiga da Saúde” no âmbito do Estado do Amazonas.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do nobre Deputado Dr. Gomes tem por finalidade criar o programa “Empresa Amiga da Saúde” no âmbito do Estado do Amazonas.

Apesar da relevância da matéria, entendo que o referido projeto não se encontra em harmonia com a Constituição do Estado já que criação de política ou programa é competência do Poder Executivo Estadual.

Nos termos do artigo 33, §1º, II, “e” da Constituição Amazonense, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração direta**, ou seja, cabe ao chefe do Poder Executivo dispor sobre a gestão pública.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta;

Por se tratar de clara intromissão do legislativo na organização e planejamento administrativo, a aprovação deste projeto fere também o postulado constitucional da separação dos poderes, insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal.

Corroborando o acima exposto, a jurisprudência da nossa Suprema Corte tem se posicionado na mesma linha, senão vejamos:





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.]

= [RE 508.827 AgR](#), rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012

Em complemento ao acima exposto, trago à colação parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado que opina de forma contrária aos projetos de leis que criam programas de governo por se tratar de matéria cuja iniciativa cabe ao Poder Executivo. (Doc.1)

Assim sendo, a propositura não se encontra em harmonia com a Constituição Federal e Estadual, bem como com a jurisprudência do STF para o seu regular prosseguimento na forma regimental. Entretanto, em razão da importância da matéria sugiro que o projeto seja encaminhado ao Governo do Estado na forma de Indicação ao Chefe do Poder Executivo.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

III – VOTO

Pelo exposto, e por existir óbice constitucional e legal, manifesto-me contrário à aprovação do Projeto de Lei n. 266/2020 e o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo na forma de **INDICAÇÃO** em razão da relevância da matéria tratada.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de abril de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:47:27
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:45:45
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:29:12
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 16:39:31

